



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 105/91

De 29 de abril de 1991

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à esta ilustre Casa do Povo, o Projeto de Lei em anexo, de nº 105, que versa sobre o aumento de salários dos funcionários públicos municipais.

J U S T I F I C A T I V A :

Os salários das classes e categorias do Quadro Administrativo, encontra-se hoje, bastante defasados. Daí a nossa preocupação em atender a necessidade do servidor, equiparando os seus salários ao nível real das possibilidades desta Prefeitura; Concedendo-  
-lhes um significativo aumento geral sem distinção de classe e categoria dos anexos I e II do Quadro de Pessoal e anexo III do Estatuto do Magistério.

Este aumento atinge todas as categorias e classes do funcionalismo público municipal e baseia-se não só na necessidade do servidor, mas também, e principalmente nas condições financeiras que hoje a prefeitura enfrenta para sustentar a folha de pagamento e manter um padrão equilibrado de cargos e salários.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Dentro dessas possibilidades estudadas, resolveu-se dar o aumento possível no índice de 100% e 50% para as respectivas categorias, a partir do dia 1º de Maio de 1991, aumento este, que não coloca em risco a estrutura administrativa e econômica do Município.

Visto o exposto, contamos com a compreensão e unanimidade dos senhores edis em aprovar o referido projeto.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e elevada consideração.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Antonio Argeu Nunes Vieira

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

BOA VIAGEM-Ce



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 105/91

De 29 de Abril de 1991

"Concede aumento de salário  
ao func. público Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE  
BOA VIAGEM-ESTADO DO CEARÁ,

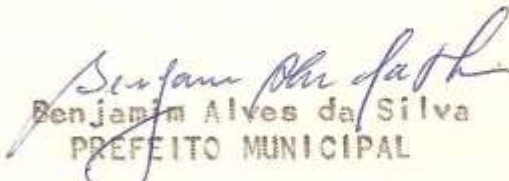
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 01 - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) todos os salários da classe e categoria constantes do anexo II do quadro de pessoal e III do Estatuto do Magistério, e em 50% (cinquenta por cento) os salários dos Cargos em comissão constantes do anexo I do quadro de pessoal, todos pertencentes a Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce.

Art. 02 - O presente aumento salarial passará a vigorar a partir do dia 1º de Maio e será computado nos contra-cheques do mesmo mês a serem distribuídos dia 30 de Maio de 1991.

Art. 03 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de hum mil novecentos e noventa e hum.

  
Benjamin Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 537 de 10 de maio de 1991.

"Concede aumento de salário ao  
func. público Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA  
VIAGEM - ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNI-  
CIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE /  
LEI:

Art. 01 - Ficam reajustados " em 100% (cem por cento) todos os salários de classe e categoria / constantes do anexo II do quadro de pessoal e III do Estatuto do Magistério, e em 50% (cinquenta por cento) os salários dos Cargos em comissão constantes do anexo I do quadro de pessoal, todos per<sup>t</sup>encentes a Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce.

Art. 02 - O presente aumento<sup>l</sup> salarial passará a vigorar do dia 1º de maio e será computado nos contra-cheques do mesmo mês a serem distribuídos dia 30 de maio / de 1991.

Art. 03 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogando-se as disposi<sup>ç</sup>ões em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL<sup>l</sup>  
DE BOA VIAGEM-CE, aos dia dez de maio do ano de hum mil novecent<sup>l</sup>  
tos e noventa e hum.

  
Benjamim Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL